



FIFe Breed Council Rules

(Regras do Conselho da Raça FIFe)

Data de emissão: 01.01.2025

Status das Alterações

Para alterações anteriores às regras listadas abaixo, consulte o documento separado "Estatutos, Regras e Normas da FIFe – Histórico de Mudanças", disponível na seção "Regras e Formulários" no site da FIFe.

§	Estado	Observações
		Edição 01.01.25
		<i>Não há modificações</i>

ÍNDICE

STATUS DAS ALTERAÇÕES	7
1. OBJETIVO – ÓRGÃO CONSULTIVO	9
2. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E ASSOCIAÇÃO	9
3. TAXAS	9
4. A RESPONSABILIDADE DO MEMBRO NACIONAL DA FIFE	9
5. ADMINISTRADOR DO CONSELHO DA RAÇA	10
6. SECRETÁRIO DO CONSELHO DA RAÇA	10
6.1. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.....	10
6.2. ELEIÇÕES	10
6.3. RESPONSABILIDADE	10
7. VAGAS.....	11
8. SUBMISSÃO DE PROPOSTAS	11
8.1. ELEGIBILIDADE	11
8.2. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	11
9. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11

1. Objetivo – Órgão consultivo

Os Conselhos de Raça devem ser estabelecidos para cada raça, a fim de servir a FIFe em caráter consultivo sobre padrões de raça, regras de criação e questões de saúde. O Conselho da Raça deve canalizar opiniões e sugestões do criador individual da FIFe por meio do Secretário do Conselho da Raça.

2. Requisitos de elegibilidade e associação

1. Um membro deve ter um nome de gatil registrado na FIFe.
2. Um membro deve ter pelo menos 25 anos de idade e deve ser um membro em situação regular, por pelo menos 5 anos civis, de um Membro Nacional da FIFe.
3. Um membro deve ter criado e registrado com um membro nacional da FIFe pelo menos 5 ninhadas da raça apropriada.
4. Um membro deve ter:
 - Criou pelo menos um Grand Int. Champion ou Grand Int. Premier da raça apropriada ou
 - exibiram um gato da raça apropriada de sua propriedade em exposições da FIFe pelo menos 3 vezes por ano nos 3 anos civis anteriores.

Um membro nacional da FIFe pode conceder exceções em relação aos requisitos 3 ou 4 para ser membro de um Conselho da Raça mediante solicitação fundamentada do criador.

A associação de indivíduos elegíveis em qualquer raça pode ser obtida enviando um formulário de adesão preenchido ao Membro Nacional da FIFe. Este pedido deve ser certificado pelo Membro Nacional da FIFe.

A associação vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

O Administrador do Conselho da Raça envia uma lista de membros do Conselho da Raça aos membros relevantes da FIFe antes de 31 de outubro. Os membros do Conselho da Raça devem pagar a sua taxa de renovação antes de 31 de janeiro para terem direito a participar nas atividades do Conselho da Raça, conforme artigos 6.º, 8.º e 9.º. Se o pagamento da quota de sócio for recebido após 31 de janeiro, será considerado como um novo pedido e o membro não terá direito a voto. Depois de verificar todos os requisitos e o pagamento, o Membro FIFe informará o Administrador do Conselho da Raça sobre os membros renovados confirmados.

Após o recebimento do pedido/renovação de associação e taxa(s), o Administrador do Conselho da Raça colocará o nome do membro na lista de membros.

É permitida a participação em mais de um Conselho da Raça.

Para os Conselhos de Raça de raças que não são totalmente reconhecidas, aplicam-se os seguintes requisitos:

1. Um membro deve ter um nome de gatil registrado na FIFe.
2. Um membro deve ter pelo menos 25 anos de idade e deve ser um membro em situação regular, por pelo menos 2 anos civis, de um Membro Nacional da FIFe.
3. Um membro deve ter criado e registrado com um membro nacional da FIFe pelo menos 1 ninhada da raça apropriada.

3. Taxas

A Assembleia Geral fixará uma taxa anual.

Para inclusão na lista oficial de membros do Breed Council, os membros do Breed Council são obrigados a pagar a taxa anual, que está listada no Anexo 1 das Regras Gerais.

4. A responsabilidade do membro nacional da FIFe

O Membro Nacional da FIFe é responsável por:

- encaminhar pedidos ao Administrador do Conselho da Raça
- submeter as taxas de seus membros do Conselho da Raça ao Tesoureiro da FIFe até 31 de março de cada ano
- certificar anualmente que os requisitos 1, 2 e 3 do artigo 2.º são cumpridos como membros do Conselho da Raça.

Se a participação de um membro do Conselho da Raça em uma organização da FIFe cessar durante o ano ou seu nome de gatil no Livro de Nomes de Gatil da FIFe for excluído, o Membro Nacional da FIFe

deve informar o Administrador do Conselho da Raça. O membro do Breed Council será excluído da lista de membros do Breed Council.

5. Administrador do Conselho da Raça

1. O Administrador do Conselho da Raça é um indivíduo selecionado por suas habilidades.
2. O Administrador do Conselho da Raça é nomeado pela Diretoria por um período de três anos, no momento da eleição do Secretário Geral, e deve ser membro de um Membro Nacional da FIFe.
3. O Administrador do Conselho da Raça é a pessoa de contato dos secretários do Conselho da Raça, do Conselho, das Comissões, dos Membros Nacionais da FIFe e de outros órgãos relevantes.
4. O Administrador do Conselho da Raça é responsável por:
 - manter as Regras do Conselho da Raça
 - Receber pedidos de adesão para os Conselhos da Raça
 - Manter uma lista de membros do conselho da raça
 - enviar uma lista dos membros do Conselho da Raça ao Tesoureiro da FIFe para faturar os Membros Nacionais da FIFe
 - informar os Conselhos da Raça sobre as propostas, relativas às suas raças, que tenham sido submetidas à Assembleia Geral
 - encaminhar propostas dos Conselhos de Raça para a(s) comissão(ões) apropriada(s)
 - representar os Conselhos da Raça na Assembleia Geral (sem direito a voto)
 - organizar a votação para o Secretário do Conselho da Raça
 - preparar um relatório anual escrito para o Comitê, este deve conter, pelo menos:
 - uma visão geral dos Conselhos da Raça e seus membros
 - um resumo das atividades do Conselho da Raça.

6. Secretário do Conselho da Raça

6.1. Requisitos de elegibilidade

Consulte os Requisitos de associação acima.

Um secretário para cada Conselho da Raça deve ser eleito entre os membros e pelos membros desse Conselho da Raça por um período de três anos.

Um candidato deve declarar sua intenção de concorrer a secretário de um Conselho da Raça, enviando sua declaração por escrito ao Administrador do Conselho da Raça até 31 de outubro do ano da eleição.

6.2. Eleições

As eleições serão realizadas a cada 3 anos em novembro/dezembro, efetivo a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

As cédulas eletrônicas para a eleição dos secretários do Conselho da Raça devem ser devolvidas ao Administrador do Conselho da Raça de acordo com as instruções de votação.

Somente os membros do Conselho da Raça que pagaram suas quotas até 31 de outubro anterior a novembro/dezembro em que a eleição é realizada serão elegíveis para votar na eleição.

Em caso de empate entre/entre os candidatos a Secretário do Conselho da Raça, os membros que eram elegíveis para votar na eleição que resultou em empate devem votar novamente entre os candidatos que tiveram votos iguais. Se o resultado for novamente um empate, o vencedor será determinado por sorteio.

6.3. Responsabilidade

O Secretário do Conselho da Raça é responsável por:

- Receber e avaliar propostas dos membros do Conselho da Raça
- Providenciar e organizar uma votação sobre propostas
- envio das propostas aprovadas em conformidade com o artigo 8.º e avaliações em conformidade com o artigo 9.º
- ser a pessoa de contato entre os membros do Conselho da Raça e o Administrador do Conselho da Raça
- preparar o relatório anual do Breed Council a ser enviado ao Administrador do Breed

Council até o final de janeiro.

7. Vagas

O Conselho da FIFe nomeará um substituto para qualquer vaga que ocorra no cargo de Secretário do Conselho da Raça.

8. Submissão de propostas

8.1. Elegibilidade

Para ser elegível para encaminhar propostas, o Conselho da Raça deve ser composto por membros de pelo menos 8 membros nacionais diferentes da FIFe. Exceções podem ser concedidas pelo Conselho da FIFe.

8.2. Procedimento para apresentação de propostas

1. As propostas dos membros de cada Conselho da Raça devem ser encaminhadas ao Secretário do Conselho da Raça específico.
2. O Secretário do Conselho da Raça avaliará essas propostas e buscará o conselho e / ou a opinião da(s) comissão(ões) relevante(s) por meio do Administrador do Conselho da Raça. O secretário deve obter as opiniões de outros membros do Conselho da Raça em particular em uma votação.
3. Para que uma proposta seja elegível para submissão à Assembleia Geral, pelo menos 50% do(s) Conselho(s) da Raça afetado(s) específico(s) deve(m) participar da votação, devendo ser obtida a aprovação de uma maioria de 2/3 dos membros votantes.
4. As propostas do Conselho da Raça aceitas da forma descrita no artigo 8.2.3 devem ser encaminhadas em todos os 3 idiomas da FIFe com os resultados da pesquisa ao Administrador do Conselho da Raça, que as encaminhará às respectivas comissões (Saúde e Bem-Estar, Juízes e Padrões e Criação e Registro), até 31 de janeiro. Eles também devem ter a aprovação, com uma maioria de 2/3 da comissão envolvida, para serem elegíveis como uma proposta para a Assembleia Geral.

9. Avaliação das propostas

As propostas para a Assembleia Geral relativas às raças específicas recebidas através do Administrador do Conselho da Raça do Conselho, Comissões ou Membros Nacionais da FIFe serão enviadas aos membros do Conselho da Raça pelo Secretário do Conselho da Raça para avaliação.

O Secretário do Conselho da Raça organizará uma votação no prazo de 15 dias após o recebimento da(s) proposta(s) e, após receber o resultado, enviará ao Administrador do Conselho da Raça uma recomendação por escrito.

Pelo menos 50% do(s) Conselho(s) da Raça específico(s) afetado(s) deve(m) participar da votação, que deve ser apoiada por uma maioria de 2/3 dos membros votantes no Conselho da Raça específico.

p.s.: versão em português do Brasil, realizada pelo Gato Grupo, do FIFe Breed Council Rules apenas para referência – interpretações podem ter sido consideradas, e para o correto entendimento utilize a versão nas línguas oficiais no sítio de internet da FIFe – www.fifeweb.org.